



## **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE BOLSA DE ESTUDO**

### **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Este regulamento define as normas e os procedimentos para o processo de seleção, concessão e manutenção de Bolsa de Estudo no Colégio Sete de Setembro, instituição de Educação Básica mantida pelo Centro Evangélico de Recuperação Social de Paulo Afonso - CERSPA, atendendo às disposições da Lei nº 12.101/2009, alterada pela Lei nº 12.868, de 15 de outubro de 2013, regulamentadas pelo Decreto nº 8.242/2014 e Decreto nº 7.237/2010, alterado pelo Decreto nº 7.300/2010 e Portaria Normativa nº 15/2017.

**Art. 2º** - A quantidade e o percentual das bolsas de estudo serão disponibilizados pela Instituição através de Edital, sendo determinados pela Diretoria do CERSPA a partir da análise da receita da instituição para o ano letivo, de forma a atender o Art. 13 da Lei nº 12.101/2009.

### **CAPÍTULO II – DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO**

**Art. 3º** - Para participar do Programa de Bolsa de Estudo o candidato deve atender aos seguintes requisitos:

I – Estar em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em que a renda familiar mensal per capita não exceda o valor de 1 1/2 (um e meio) salário mínimo para candidatos a bolsa de estudo integral (100%), e o valor de 3 (três) salários mínimos para candidatos a bolsa de estudo parcial (50%);

II - Ter desempenho escolar satisfatório no ano letivo em que estiver cursando;

III - Não ter sido reprovado em séries já cursadas;

IV – Não fazer parte de grupo familiar em que um dos membros já seja contemplado com bolsa de estudo do CERSPA;

**Parágrafo 1º** – O desempenho escolar será verificado a partir do levantamento da assiduidade, do coeficiente de rendimento escolar e da participação do aluno nas atividades realizadas pela Instituição.



**Parágrafo 2º** – A situação de vulnerabilidade socioeconômica será verificada através da análise da situação financeira atual do grupo familiar do aluno e seu perfil social, considerando:

- a) Renda familiar per capita;
- b) Situação de Risco Social e Pessoal da criança ou adolescente que pleiteia a bolsa;
- c) Informações sobre as despesas da família.

### **CAPÍTULO III – DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO**

**Art. 4º** - Para efetuar a inscrição no processo seletivo o responsável legal do aluno deverá:

I. Preencher Formulário Online de Inscrição, disponível no site: [www.colegiosete.com.br](http://www.colegiosete.com.br);

II. Anexar e/ou apresentar documentos comprobatórios da situação familiar, conforme segue:

- a) Cópia da Carteira de Identidade ou Registro Civil e do CPF de TODOS os membros do grupo familiar;
- b) Comprovante da residência do grupo familiar;
- c) Comprovante do tipo de moradia:
  - Se alugada, contrato de aluguel ou recibo de pagamento dos últimos três meses;
  - Se financiada, contrato de financiamento ou comprovante de pagamento;
  - Se cedida, declaração do proprietário do imóvel, com firma reconhecida.
- d) Comprovantes de renda de TODOS os membros do grupo familiar maiores de 18 anos:
  - Se **assariado**, três últimos contracheques ou Carteira de Trabalho atualizada;
  - Se **trabalhador autônomo ou profissional liberal**, guias de recolhimento de INSS dos três últimos meses, compatíveis com a renda declarada, ou Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE, original, dos três últimos meses, feita por contador ou técnico contábil inscrito no CRC;
  - Se **sócio de empresa**, comprovante de pró-labore e o contrato social;
  - Se **aposentado ou pensionista**, extrato mensal de benefício de aposentadoria ou pensão, emitido pela fonte pagadora;





- Se **desempregado** ou se nunca trabalhou, cópia da Carteira de Trabalho: página de qualificação civil (frente e verso da página onde está a foto), página do último contrato de trabalho registrado (página onde consta data de admissão e de demissão) e da página posterior ao último contrato (caso já tenha tido algum vínculo empregatício);
  - Caso algum membro do Grupo Familiar não possua Carteira de Trabalho, e/ou esteja desempregado, deve apresentar uma Declaração de Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), atualizada, que é emitida no Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.
- e) Comprovante de imposto de renda de TODOS os membros do grupo familiar maiores de 18 anos;
- f) Comprovante do portador de necessidades especiais ou de doença crônica grave (previstas em lei), quando houver membro do Grupo Familiar em tal situação;
- g) Outros documentos que confirmem ou expressem a situação de vulnerabilidade econômica que motivou a solicitação do benefício (receitas médicas, sentenças judiciais, comprovantes de falência, atestados diversos, comprovante de separação, certidão de óbito, laudo médico, declaração de dependência financeira e outros);
- h) Comprovantes atualizados de contas de água, luz, telefone, compras de supermercado, transporte e/ou outras despesas;
- i) Se algum membro do grupo familiar for agricultor (a), deve apresentar Documento do INCRA (Instituto Nacional de Colonização de Reforma Agrária) e/ ou ITR (Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural) ou comprovantes de movimentação bancária dos últimos (3) três meses, caso não seja proprietário de unidade rural.
- j) Deverão ser informados outros rendimentos de qualquer natureza percebido pelo grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes da locação ou arrendamento de bens móveis ou imóveis, e ainda, de pensão alimentícia extrajudicial, com a apresentação de recibo, extrato bancário ou outro documento que o determine.
- k) Nos casos em que o grupo familiar receba valores que não são contabilizados para o cálculo do IC, citados no item 8, 2ª Etapa, alínea b, será exigida a comprovação, podendo estes compor critério de desempate.





- Os valores recebidos a título de auxílios, diárias, indenizações, adiantamentos e antecipações, estornos e compensações, indenizações por contratos de seguros e/ou indenizações judiciais, deverão ser comprovados por meio de folha de pagamento, recibos, sentenças judiciais e/ou outros documentos emitidos pela instituição pagadora;
- Os valores recebidos no âmbito de programas sociais de transferência de renda (ex: Bolsa Família e Paulo Afonso Cidadania), serão comprovados apresentar cópia do cartão com o nº do NIS (número de identificação social do Cadastro Único do Governo Federal) e/ou comprovante de recebimento.
- Os valores recebidos a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, serão comprovados com apresentação de acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

#### **CAPÍTULO IV - DO PROCESSO SELETIVO**

**Art. 5º** - O processo seletivo para obtenção da Bolsa de Estudo será conduzido por uma Comissão de Avaliação, coordenada pelo Serviço Social do CERSPA, e dar-se-á em três etapas:

##### **1ª ETAPA: Pré-Seleção**

**Parágrafo 1º** – A pré-seleção consistirá na análise de documentação para verificação do cumprimento dos critérios estabelecidos para inscrição dos alunos interessados na obtenção do benefício, fundamentados no art. 15 da lei nº 12.101/2009, resultando no deferimento ou indeferimento da inscrição no processo seletivo.

**Parágrafo 2º** – O Serviço Social poderá, a seu critério, convocar candidatos para justificar informações e/ou apresentar novos documentos.

**Parágrafo 3º** – Não se levará em consideração cópias de documentos ilegíveis e não serão aceitos documentos fora do prazo de inscrição.



**Parágrafo 4º** – A apresentação de informações e/ou documentos inidôneos desclassificam o candidato e impedem a sua participação em futuros processos seletivos para o Programa de Bolsa da instituição.

### **2ª ETAPA: Prova de Conhecimentos Gerais e Atualidades**

**Parágrafo 5º** – Os candidatos serão avaliados em prova de conhecimentos gerais e atualidades, com conteúdo compatível à série/ano que estiver cursando, sendo considerado apto para continuar participando do processo seletivo do Programa de Bolsa de Estudo do CERSPA, aquele candidato que obtiver desempenho igual ou superior a 50% do total de pontos possíveis.

### **3ª ETAPA: Seleção**

**Parágrafo 6º** – Na etapa de Seleção, os candidatos serão classificados na ordem ascendente do Índice de Classificação (IC), gerado mediante a aplicação da seguinte fórmula matemática (quanto menor o índice, maior o grau de vulnerabilidade social):

$$IC = \frac{RT - [(0,2 \times GM) + (0,2 \times GD) + (0,05 \times GT)]}{\frac{GF}{DE}}$$

IC = Índice de Classificação  
RT = Renda Bruta Familiar Total  
GM = Gastos com aluguel ou financiamento de Moradia  
GD = Gastos com Tratamento de Doenças Crônicas  
GT = Gastos com Transporte para Estudar  
GF = Grupo Familiar (QUADRO 1)  
DE = Desempenho Escolar (QUADRO 2)

- a) Entende-se como renda bruta familiar total (RT), o somatório dos rendimentos de qualquer natureza percebidos pelos membros do grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis, tais como: salários, proventos, pensões, pensão alimentícia extrajudicial, aposentadorias, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, aluguéis e rendimentos auferidos do patrimônio, de todos os membros do grupo familiar, incluído o aluno. Para efeito de cálculo do IC, serão excluídos os valores abaixo descritos. Entretanto, os mesmos



deverão ser comprados, visto que poderão ser considerados como critério de desempate.

I. Valores recebidos a título de:

- auxílios para alimentação e transporte;
- diárias e reembolsos de despesas;
- adiantamentos e antecipações;
- estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- indenizações decorrentes de contratos de seguros; e
- indenização por danos materiais e morais por força de decisão judicial.

II. os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
- Demais programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios (ex: Programa Paulo Afonso Cidadania).

III. o montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

**IMPORTANTE: Será indeferido o pedido do estudante que informar grupo familiar com o qual não compartilhe o domicílio, observada em qualquer caso a obrigatoriedade de informar a renda de todos os membros do grupo familiar do qual dependa financeiramente.**  
(cf. Portaria Normativa MEC nº 15/2017).





- b)** Entende-se por gastos com aluguel ou financiamento de moradia (GM) a despesa mensal destinada a moradia do grupo familiar, devidamente comprovada por meio de Contrato de Aluguel ou Recibo.
- c)** Entende-se por Gastos com Tratamento de Doenças Crônicas (GD) as despesas com medicamentos de uso contínuos e/ou tratamentos médicos regulares para as seguintes doenças: doença genética com manifestações clínicas graves, insuficiência cardíaca congestiva, cardiomiopatia, doença pulmonar crônica obstrutiva, hepatite crônica ativa, cirrose hepática com sintomatologia grave, artrite invalidante, lúpus, dermatomiosite, paraplegia, miastenia grave, doença desmielinizante, doença do neurônio motor, portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida(AIDS); e doenças graves, tais como: obesidade mórbida (grau 3), fibrose cística, displasia broncopulmonar, asma, distrofia neuromuscular, pessoas com imunodepressão, diabetes, fibrose pulmonar, tuberculose, pneumoconises, atresia biliar, insuficiência renal crônica, hemoglobinopatias, doença reumática autoimune, doença de Kawasaki, hipertensão arterial pulmonar, cardiopatia congênita cianótica, miocardiopatia, pericardiopatia, paralisia cerebral, doença falciforme.
- d)** Entende-se por Gastos com Transporte para Estudar (GT) a despesa mensal com transporte coletivo ou transporte escolar exclusivamente do aluno, para o deslocamento à unidade escolar.
- e)** Nos termos do art. 12 da Portaria Normativa MEC nº 15/2017, é considerado grupo familiar (GF) a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio, por exemplo: pai/padrasto, mãe/madrasta, cônjuge, companheiro(a), filho(a), enteado(a), irmão(a) e avô(ó). Para efeito de cálculo do IC, será atribuído um



valor numérico para cada membro do grupo familiar, incluindo o aluno, conforme Quadro 1:

<b>QUADRO 1</b>	
<b>Nº de membros no grupo familiar</b>	<b>Valor atribuído de acordo com nº de membros no grupo familiar</b>
Uma (1) pessoa	1,00
De duas (2) a três (3) pessoas	1,25
Quatro (4) ou mais pessoas	1,50

f) Entende-se por Desempenho Escolar (DE) o coeficiente da média bimestral do aluno, considerando o desempenho do aluno entre o 1º e o 3º bimestre da série/ano que está cursando. Para efeito de cálculo do IC, será atribuído um valor numérico para a média obtida pelo aluno, conforme Quadro 2:

<b>QUADRO 2</b>	
<b>Média das notas obtidas pelo aluno(a)</b>	<b>Valor atribuído de acordo com as notas</b>
9 à 10	1,75
8 à 8,99	1,50
7 à 7,99	1,25
5 à 6,99	1,00

9. No caso da ocorrência de alunos com IC idênticos, o desempate será determinado de acordo com a seguinte ordem de critérios:

- I. Menor renda bruta familiar total.
- II. Ser beneficiário de transferências de renda de programas socioassistenciais.
- III. Residência mais próxima da Unidade Escolar.
- IV. Residência familiar não própria (cedida ou alugada).
- V. Despesa com doença crônica no grupo familiar.

**Parágrafo 8º** – A divulgação final dos candidatos selecionados será divulgado no [www.colegiosete.com.br](http://www.colegiosete.com.br).

**Parágrafo 9º** – Os candidatos que não tiveram sua inscrição protocolada por razões técnicas ou não foram classificados, poderão apresentar Recurso, por escrito, ao Presidente do CERSPA no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data de divulgação dos resultados, conforme disposto e Edital.





## **CAPÍTULO V – DA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DA BOLSA**

**Art. 6º** - A concessão da bolsa de estudo fica vinculada à assinatura, pelos responsáveis dos candidatos selecionados, do Termo de Concessão de Bolsa de Estudo, junto ao Serviço Social ou ao Setor Financeiro do Colégio Sete de Setembro.

**Art. 7º** - A concessão da bolsa terá, um período de validade de um ano letivo, podendo ser renovada, mediante a participação do processo de revisão cadastral no ano subsequente.

**Art. 8º** - Os alunos beneficiados pelo programa deverão, sob pena de perda do benefício:

- I. **Realizar a revisão cadastral:** caberá ao responsável pelo aluno, anualmente ou quando convocado, preencher o questionário de avaliação socioeconômica e entregar documentos atualizados.
- II. **Apresentar bom desempenho escolar:** O aluno não poderá ser reprovado no ano letivo, exceto quando isto ocorrer por motivo justificado e considerado relevante.
- III. **Manter comportamento ético e disciplinado:** adotar postura ética e de boa-fé nas relações com outros alunos, docentes, colaboradores, familiares, prezando sempre pelo respeito, justiça, honestidade, solidariedade, alteridade, veracidade e transparência de suas ações a todo momento, independente se em ambientes físicos ou digitais.
- IV. **Estar adimplente com o pagamento das mensalidades:** O aluno contemplado com bolsa de estudo parcial poderá perder o benefício caso esteja em atraso, por mais de 90 dias, com o pagamento da parcela restante das mensalidades ou com parcelas de acordo financeiro;
- V. **Estar adimplente com a biblioteca:** O aluno deverá honrar os prazos de empréstimo de livros e periódicos tomados junto à Biblioteca Escolar.

**Parágrafo Único** - Sendo verificada a melhoria da situação financeira e social do grupo familiar do aluno beneficiado, este será informado sobre a não renovação da concessão do benefício, por meio de comunicado escrito.



## **CAPÍTULO VI – DO ENCERRAMENTO DA BOLSA**

**Art. 9º** - A concessão da bolsa será encerrada automaticamente com a conclusão da Educação Básica.

**Art. 10** – Constituem-se motivos para o cancelamento antecipado da bolsa de estudo:

**I** - Não cumprimento de qualquer dos critérios de permanência do benefício pontuados no artigo 8º deste Regulamento;

**II** – Trancamento ou desistência da série/ano ou transferência do aluno para outra instituição de ensino regular;

**III** – Constatação, a qualquer tempo, de inveracidade de documentos apresentados ou falsidade de informação prestada pelo responsável;

**IV** - Atos de indisciplina, ilícitos ou contrários ao Estatuto da Criança e do Adolescente e demais leis vigentes no Brasil;

**V** - Não comparecimento do responsável pelo beneficiado, quando o mesmo for convocado para realizar reavaliação da situação socioeconômica;

**VI** – Ter, o responsável legal do aluno bolsista, pendências financeiras junto à instituição Mantenedora, mesmo que relativas a outros dependentes.

## **CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11** - Além do Serviço Social do CERSPA, estarão envolvidos no processo seletivo: Diretores, gerentes, coordenadores e secretaria escolar.

**Art. 12** – A Comissão de Avaliação será designada pela Direção do CERSPA.

**Art. 13** - A apuração de denúncia de irregularidade na concessão das bolsas caberá a Comissão de Ética do CERSPA.

**Art. 14** - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regulamento serão encaminhadas à Diretoria do CERSPA para equacionamento e solução.

**Art. 15** - Este Regulamento entra em vigor a partir desta data.



Paulo Afonso (BA), 23 de outubro de 2017.

**Gilberto Sérgio Gomes de Oliveira**

Presidente do CERSPA

**Jacson Gomes de Oliveira**

Diretor Educacional do Colégio Sete de Setembro

**Járlita Valéria de Andrade**

Assistente Social do CERSPA  
CRESS/BA Nº 7466 – 5ª Região

